



**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**Programa de Desenvolvimento da
Empresa Catarinense
PRODEC**

Luciano Buligon
Secretário de Estado
2021

O que é o PRODEC?

O **Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC**, tem como finalidade conceder incentivo à **implantação** ou **expansão** de **empreendimentos industriais**, que vierem produzir e gerar emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Trata-se de incentivo, a postergação, equivalente a um percentual pré-determinado sobre o valor do ICMS a ser gerado pelo novo projeto.

Quais são os requisitos?

Empreendimentos que atendam, no todo ou em parte, os seguintes requisitos:

1. gerem emprego e renda à sociedade catarinense;
2. incrementem os níveis de tecnologia e competitividade da economia de Santa Catarina;
3. contribuam para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento dos municípios e da região;
4. aqueles direcionados a obras de infraestrutura, especialmente rodovias, ferrovias, portos e aeroportos de Santa Catarina;

Enquadramento de projetos:

Poderão ser enquadrados projetos de **investimentos iniciados há, no máximo, 06 (seis) meses**.

Para pleitear o incentivo do PRODEC, a empresa deverá solicitar a Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável os respectivos documentos e consulta prévia cujo modelo é muito simples.

A consulta prévia, devidamente preenchida, e os documentos solicitados deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável onde será analisado pelo Comitê Técnico, Agente Financeiro e Conselho Deliberativo. Em seguida é firmado o contrato e encaminhado SEF - Secretaria de Estado da Fazenda, onde será efetuado o Regime Especial para início da fruição.

Os percentuais, os prazos e os juros serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do PRODEC, de acordo com a análise elaborada pelo Comitê Técnico e Agente Financeiro e as características de cada projeto, por meio da aplicação de uma matriz de pontuação que avalia, entre outros itens, **a geração de empregos, a agregação de tecnologia, o tipo do empreendimento, a localização** (municípios de menor índice de desenvolvimento econômico terão benefícios maiores) e a atenção **ao meio ambiente**.

Os projetos são analisados pelos agentes financeiros credenciados pelo PRODEC.

1. Montante do incentivo (*Valor total da operação*)

É o valor total do incentivo a ser contratado. Poderá chegar até 100% dos investimentos fixos do projeto, exceto o terreno e capital de giro.

2. Percentual do incentivo

Parâmetro	Percentual Máximo
Limite (Inciso I do Art. 7º)	75% (setenta e cinco por cento) do incremento do ICMS gerado exclusivamente pelo novo investimento.
Investimentos em Municípios com IDH igual ou inferior a 95% do índice médio do Estado. Limite (§10 do Art. 7º).	75% (setenta e cinco por cento) do incremento do ICMS gerado exclusivamente pelo novo investimento.
Investimentos que venham produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense. Limite (Inciso I; §10 do Art. 7º)	75% (setenta e cinco por cento) do incremento do ICMS gerado exclusivamente pelo novo investimento.

A empresa poderá utilizar-se mensalmente, do percentual atribuído pelo Conselho Deliberativo do PRODEC sobre o valor equivalente ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o **montante do incentivo**.

3. Prazo de Fruição

É o prazo total de utilização do benefício do PRODEC.

Atividades Industriais	Prazo máximo	Prazo máximo Investimentos que venham produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense.	Prazo máximo Municípios com índice de desenvolvimento humano – IDH* igual ou inferior a 95% da média do Estado
<ul style="list-style-type: none"> • Têxteis • Agroindustriais • Siderúrgicas • Automotivas • Microeletrônica • Semicondutores • Biomassa e energia alternativa • Biotecnologia • Biodiesel e outros óleos vegetais combustíveis • Extração de substâncias bioativas, óleos essenciais, aromas, essências naturais e princípios ativos • Vidros Planos • Máquinas e equipamentos a <i>laser</i>, de média e alta potência • reciclagem • metalúrgica • alimentício. 	200 meses	300 meses	300 meses
Demais atividades industriais.	120 meses	180 meses	180 meses

*Fonte: PNUD, 2010.

O incentivo encerra-se no último mês de fruição, contado a partir da data da assinatura do Regime Especial, ou quando o somatório das parcelas do ICMS, utilizadas como incentivo, atingir o **montante do incentivo**, isto é, o valor contratado.

4. Carência

Atividades Industriais	Prazo máximo
Atividades industriais em geral	48 meses
Siderúrgicas / Automotivas	48 meses

5. Amortização

O valor de cada parcela do incentivo deve ser pago integralmente ao final do período de carência.

Exemplo: (I) A parcela utilizada no mês de julho de 2010, cujo contrato prevê prazo de carência de 48 meses, deverá ser paga no mês de julho de 2014; (II) a de agosto de 2010 será paga em agosto de 2014; (III) e assim, sucessivamente.

A critério do Conselho Deliberativo, observado o disposto em regulamento, poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) no pagamento da parcela mensal do incentivo a empreendimentos localizados em município com IDH igual ou inferior a noventa e cinco por cento do índice médio do Estado ou que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense.

Não se aplica o desconto quando se tratar de empreendimentos dos setores de energia elétrica, combustíveis, bebidas alcoólicas e fumo.

6. Juros

Atividades Industriais	Juros máximos (*)	Juros Investimentos que venham produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense.	Juros Municípios com índice de desenvolvimento humano – IDH igual ou inferior a 95% da média do Estado
Têxteis / Agroindustriais / Siderúrgicas / Automotivas	6% a.a.	zero	zero
Demais atividades industriais.	12% a.a.	zero	zero

(*)Cabe ao Conselho Deliberativo do PRODEC estabelecer a taxa adequada a cada projeto, com base na avaliação que este vier a obter na matriz de pontuação. Os juros dos projetos aprovados nos anos de 1999 a 2012 ficaram na média de 3% a 4% a.a.

7. Correção Monetária

Atividades Industriais	Índice de Atualização Monetária	Índice de Atualização Monetária Investimentos que venham produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense.	Índice de Atualização Monetária Municípios com índice de desenvolvimento social – IDH igual ou inferior a 95% da média do Estado.
Têxteis / Agroindustriais / Siderúrgicas / Automotivas	100% a variação da UFIR	50% da variação da UFIR	50% da variação da UFIR
Demais atividades industriais	100% a variação da UFIR	50% da variação da UFIR	50% da variação da UFIR

Observação: O índice de atualização monetária oficial – UFIR – foi extinto em setembro de 2000 e nenhum outro foi criado para substituí-lo. Portanto, só haverá correção se o Governo Federal criar um novo indexador para os impostos.

8. Encargo do Agente Financeiro

É a taxa de comissão de análise a ser paga diretamente ao Agente Financeiro, credenciado pelo PRODEC, pela elaboração da análise econômico-financeira e acompanhamento da execução do projeto, no valor correspondente a 0,4% do montante do incentivo, limitado a, no máximo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

São dois os agentes financeiros do PRODEC, de livre escolha da empresa:

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A (www.badesc.gov.br)

BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (www.brde.com.br)

9. Como solicitar o enquadramento no PRODEC?

Solicitar o formulário para apresentação da Consulta Prévia e lista de documentos necessários, por meio digital ou presencialmente, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Após o preenchimento, o interessado deverá entregar a documentação junto ao protocolo da mesma Secretaria.

CONTATOS

Carlos Alberto Arns Filho

Diretor de Empreendedorismo e Competitividade

Telefone: (48) 3665-4227

Antonio Ricardo Machado Slosaski

Gerencia de Novos Negócios

Telefone: (48) 9 9977 5007

e-mail: prodec@sde.sc.gov.br

antonio@sde.sc.gov.br

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS

Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIEC

Rodovia José Carlos Daux, SC 401, km 5, nº 4756 –

Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar –

Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88032-005

www.sde.sc.gov.br